

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 70/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 112/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/12/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 787/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 112/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 09/12/2025 15:16:44-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



LEI N° 787/2025
De 09 de Dezembro de 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 314/2017, de 26 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 400/2019, de 04 de junho de 2019, para dispor sobre a ajuda de custo destinada à aquisição de protetor solar pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, alínea IV da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 314/2017, de 26 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei nº 400/2019, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar o pagamento de ajuda de custo, de natureza indenizatória, destinada à aquisição de protetor solar pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate a Endemias com vínculo empregatício com o Município de São Cristóvão, no valor correspondente a 12 (doze) Unidades Fiscais do Município – UFM, por mês, por agente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput será custeado com recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados às ações de atenção básica e de vigilância em saúde.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de dezembro de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente

gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 09/12/2025 15:16:44-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito de São Cristóvão

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 09/12/2025 15:13:06-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Documento assinado digitalmente

gov.br FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Data: 09/12/2025 15:42:46-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

Projeto de Lei nº 112/2025
De 28 de Novembro de 2025
SEI nº 2025.0007.000006801-3
Ato de Promulgação nº 70/2025